



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

DECRETO 7.843/2022

Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Disposições Preliminares

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre regras e procedimentos de regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública do município de Goioerê e as organizações da sociedade civil – OSC, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único – Em todos os seus aspectos este Decreto respeitará as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação, conforme parcerias disciplinadas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º – Para fins deste Decreto considera-se:

I – Organização da Sociedade Civil - OSC:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

Art. 3º – As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, terão por objeto relevância pública e social para a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de um dos seguintes instrumentos:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

Seção II – Modalidades de Parcerias

Art. 4º – Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo município ou organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, na execução de atividades parametrizadas, ou de políticas públicas de natureza continuada ou não pelas organizações da sociedade civil, por meio de metas e ações mínimas propostas pela administração pública em plano de trabalho observando-se programas ou o plano setorial da área correspondente quando houver;

Art. 5º – Termo de fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, com o objetivo de fomentar inovações por meio de projetos de interesse público a serem desenvolvidos por organizações da sociedade civil, com metas e ações propostas pela organização em plano de trabalho, observando-se os programas ou o plano setorial da área correspondente, quando houver.

Art. 6º – Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, seguindo as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º – Nos acordos de cooperação é dispensável, a critério da municipalidade, a realização de processo seletivo prévio, exceto quando envolver a cessão gratuita de bens, tais como comodato, cessão ou doação, ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese que será observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

§2º – O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público.

§3º – Em qualquer das hipóteses acima, independentemente do instrumento, deverá ser garantida à OSC a possibilidade de complementação e de adequação do plano de trabalho à sua realidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

§4º – Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organização da sociedade civil.

Seção III - Da Transparência e dos Sítios Eletrônicos

Art. 7º – A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar ampla publicidade e promover a transparência das informações referentes às parcerias.

§1º – O registro das informações referentes às parcerias deverá ser realizado na plataforma ou sítios eletrônicos do município.

§2º – Os editais de chamamento público, as justificativas de dispensa ou inexigibilidade, e as parcerias oriundas de emendas parlamentares serão divulgados na plataforma eletrônica quando disponível e no Diário Oficial do Município.

§3º – A administração pública municipal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público.

§4º – O órgão ou a entidade da administração pública municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com OSC's em dados abertos e acessíveis em plataforma eletrônica, ou em outro sítio eletrônico oficial, com a relação dos instrumentos de parcerias celebrados e seus respectivos planos de trabalho.

§5º – Compete ao setor da política pública registrar e arquivar os termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação celebrados pela administração pública municipal.

Art. 8º – As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos institucionais oficiais, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único – No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o *caput* deste artigo, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes.

CAPÍTULO II

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I – Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

Art. 9º – A seleção da proposta de organização da sociedade civil para celebração de termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, quando for o caso, deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§1º – O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§2º – O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

§3º – A dispensa prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, dependerá de prévio credenciamento realizado conforme regulamento expedido pelo órgão gestor da respectiva política pública.

§4º – Nos casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, a celebração da parceria deve observar os requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e poderá:

I – decorrer de indicação de entidade para celebrar a parceria, desde que o parlamentar formalize sua identificação em ofício à administração pública municipal contendo, no mínimo, o nome e CNPJ da entidade e o valor destinado.

II – ser precedida de realização de chamamento público com delimitação territorial ou temática indicada pelo parlamentar, conforme diálogo técnico com o órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela execução dos recursos;

§5º – Na hipótese de celebração direta de parcerias de que trata o inciso I do § 4º deste artigo, não é necessária apresentação de justificativa pelo administrador público municipal, podendo esta ser substituída pela publicação do ofício formalizado perante a administração pública.

§6º – A celebração da parceria realizada por dispensa, inexigibilidade de chamamento público, ou com recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 10 – O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I – a programação orçamentária, quando envolver recursos financeiros;

II – o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III – a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV – os elementos mínimos que devem compor as propostas;

V – as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

VI – o valor de referência ou o teto previsto para a realização do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

VII – a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso;

VIII – a minuta do instrumento de parceria;

IX – as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

X – as datas e os critérios de julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso, e critério de desempate.

§1º – Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§2º – Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta e deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I – aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;

II – ao valor de referência ou teto constante do edital.

§3º – Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§4º – O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§5º – O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, pelo menos um dos seguintes objetivos:

I – redução nas desigualdades sociais e regionais;

II – promoção da igualdade de gênero e racial;

III – promoção de direitos das pessoas com deficiência;

IV – promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§6º – O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§7º – A elaboração do edital poderá ser realizada em diálogo da administração pública municipal com a sociedade civil, mediante reuniões técnicas com organizações de potencial interesse no objeto da parceria, audiências públicas e consultas públicas, desde que observados os procedimentos que promovam transparência e impessoalidade.

§8º – A administração pública municipal poderá fornecer orientações que auxiliem as OSC's a elaborar propostas, por meio de roteiro disponibilizado anexo ao edital ou da realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

atividades formativas, tais como cursos, divulgação de cartilhas e oficinas na fase de inscrições do chamamento público.

§9º – Nos casos em que houver previsão expressa no edital sobre atuação em rede, a OSC poderá apresentar seu interesse na respectiva proposta.

Art. 11 – O prazo para divulgação do edital será de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua publicação.

§1º – O edital poderá ser impugnado no prazo de até 10 (dez) dias úteis de sua publicação.

§2º – A administração pública poderá, a seu critério, fixar período para entrega das propostas de, no mínimo, 03 (três) dias úteis.

Seção II – Da Comissão de Seleção

Art. 12 – A comissão de seleção será composta por no máximo 05 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§1º – O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato administrativo específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§2º – O ato de designação da comissão de seleção deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

§3º – No ato administrativo de nomeação estará previsto quais membros serão o presidente e o secretário da comissão de seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§4º – A administração pública municipal poderá convidar representantes da sociedade civil com conhecimento ou experiência na temática do objeto da parceria para compor a comissão de seleção, observado o disposto no *caput*.

§5º – Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membros deste colegiado.

§6º – O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

§7º – A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico deverá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída com representação do conselho da política pública setorial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

Art. 13 – Serão impedidos de participar das comissões servidores que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

Parágrafo único – Configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Seção III – Do Processo de Seleção

Art. 14 – O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 15 – A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§1º – As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§2º – Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

I – a descrição da realidade objeto da parceria e o nexó com a atividade ou o projeto proposto;

II – as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV – o valor global, quando for o caso.

§3º – Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela comissão de seleção através de visita *in loco*.

Seção IV – Da Divulgação e Homologação de Resultados

Art. 16 – O órgão ou a entidade pública municipal divulgará os resultados do processo de seleção no portal municipal e no Diário Oficial do Município.

Art. 17 – As organizações da sociedade civil poderão impugnar o resultado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão, à comissão de seleção.

§1º – Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade responsável por celebrar a parceria para decisão final.

§2º – Os recursos serão apresentados nos termos do edital, oportunizada a apresentação de contrarrazões pelos demais interessados antes da decisão final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

§3º – No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§4º – Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 18 – Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no sítio do município o resultado definitivo do processo de seleção e eventuais decisões recursais.

Art. 19 – A homologação do resultado da seleção obriga a administração pública a respeitar o resultado final caso celebre a parceria.

I - na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria;

II - caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do inciso I deste artigo, aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

Art. 20 – A revogação ou anulação do processo de chamamento público não gera direito a indenização às organizações da sociedade civil participantes.

CAPÍTULO III

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I – Do Instrumento de Parceria

Art. 21 – O termo de fomento, o termo de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014.

Art. 22 – A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do artigo 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos.

Art. 23 – Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei Federal n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei Federal n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei Federal n.º 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único – A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 24 – A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, prevista no inciso x do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I – para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal;

II – para a OSC, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§1º – Na hipótese do inciso I deste artigo, a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

§2º – A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§3º – Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I – não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§4º – Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da dissolução.

Seção II – Da Celebração

Art. 25 – A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único – A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

Art. 26 – Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, apresentar o seu plano de trabalho consolidado a ser implementado, que deverá observar as informações já apresentadas na proposta selecionada, cumpridos os requisitos do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§1º – A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso II-A do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

- I – contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos 03 (três) anos ou em execução;
- II – atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III – tabelas de preços de associações profissionais;
- IV – tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- V – pesquisa publicada em mídia especializada;
- VI – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;
- VII – portal de compras governamentais – www.comprasgovernamentais.gov.br;
- VIII – cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesa.

§2º – A elaboração do plano de trabalho será realizada em diálogo técnico com a administração pública, mediante reuniões e comunicações oficiais, para que a redação final esteja adequada aos termos do edital e seja compatível com a concepção apresentada na proposta, de acordo com as necessidades da política pública setorial.

§3º – Nos casos em que a administração pública solicitar ajustes como condição para a aprovação do plano de trabalho, o prazo será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação pela OSC, após o diálogo previsto no §2º deste artigo.

§4º – a aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 27 – Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no prazo de que trata o *caput* do artigo 26 deste Decreto, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do artigo 2º, nos incisos I a V do art. 33, e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34, todos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I – cópia de documento, que comprove ter normas internas de organização que atendam às exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, registrados na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

II – cópia de certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da OSC, registrada na forma da Lei;

IV – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

V – comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSC's;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSC's, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

VI – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX – Certidão Negativa dos Tributos Estaduais;

X – Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XI – Certidão Liberatória expedida pelo Município;

XII – Certidão de Negativa dos Tributos Municipais;

XIII – relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoas Físicas - CPF – de cada um deles;

XIV – cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XV – declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

XVI – declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XVII – declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

XVIII – prova do registro ou inscrição no respectivo conselho de Políticas Públicas, quando for



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

o caso;

XIX – comprovante de abertura ou existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil.

§1º – A capacidade técnica e operacional da OSC independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§2º – Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a XII do *caput* deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

§3º – A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente.

§4º – No caso de atuação em rede, a OSC celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, 05 (cinco) anos com cadastro ativo;

II – comprovante de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitido qualquer um destes:

a) declarações de OSC's que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado;

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

§5º – Os documentos previstos neste artigo poderão ser apresentados:

I – em cópia autenticada por cartório competente;

II – em cópia simples autenticada por servidor da administração a partir do original;

III – sem autenticação quando publicados em órgão de imprensa oficial ou já inseridos no órgão de informação do município de Goioerê.

Art. 28 – Além dos documentos relacionados no art. 27, a OSC, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o *caput* do art. 26, declaração de que:

I – não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

II – não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; colateral ou por afinidade

III – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§1º – Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§2º – Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 29 – Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos artigos 27 e 28 ou quando as certidões referidas nos incisos VI a XII do art. 27 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 30 – O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único – Para fins do disposto na alínea “c” do inciso V do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital.

Art. 31 – O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria Geral do Município - PGM ou órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§1º – A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão e em outras hipóteses definidas no ato de que trata o §2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

§2º – Ato do Procurador Geral do Município disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 32 – Os termos de fomento e os termos de colaboração serão firmados pelo Prefeito ou Secretário Municipal.

Parágrafo único – O Prefeito ou Secretário Municipal da área responsável à política pública a ser desenvolvida, deverá designar, por ato publicado em meio oficial de comunicação, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação com suplentes.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I – Do Gestor da Parceria

Art. 33 – Compete ao gestor da parceria:

I – ser responsável perante a administração pública municipal e a OSC pela parceria celebrada para a qual foi designado a acompanhar;

II – zelar pelo bom cumprimento das obrigações assumidas pela administração pública municipal e pela OSC parceira, apoiando o alcance das metas e dos resultados;

III – produzir relatório técnico de monitoramento e avaliação para subsidiar a comissão sobre o andamento da parceria;

IV – informar seu superior hierárquico sobre eventuais fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria, além de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, quando houver, e, simultaneamente, cientificar a PGM;

V – aplicar penalidade de advertência, subsidiado pelas informações fornecidas por técnicos da administração pública municipal, e fornecer subsídios ao administrador público ou ao agente público responsável pela aplicação das demais sanções, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VI – emitir parecer de análise de prestação de contas;

VII – opinar sobre a rescisão das parcerias;

VIII – analisar e sugerir ao administrador público a possibilidade de firmar termo aditivo ou eventual necessidade de convalidação dos termos da parceria.

§1º – A função específica de gestor de parceria não será remunerada.

§2º – A administração pública poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

Seção II – Da Liberação e da Contabilização dos Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

Art. 34 – A liberação de recursos obedecerá aos limites da possibilidade financeira, consignadas no orçamento do município e ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas e etapas da parceria.

§1º – Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública indicada no instrumento de parceria.

§2º – Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 35 – As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§1º – A verificação das hipóteses de retenção previstas no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I – a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II – a análise das prestações de contas anuais;
- III – as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;
- IV – a consulta aos cadastros que permita aferir a regularidade da parceria.

§2º – O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§3º – As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias deverão ser rescindidas.

§4º – O disposto no §3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito ou Secretário Municipal responsável pelo gestor da parceria.

§5º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

- I - estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação poderá ser feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes;
- II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela anterior tenha sido integralmente executada; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, devidamente comprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

Art. 36 – Os recursos da parceria geridos pelas OSC's, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção III – Das Compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos

Art. 37 – As compras e contratações de bens e serviços pela OSC com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo único – A execução das despesas relacionadas à parceria observará o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I – a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 38 – A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

Parágrafo único – Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, nos moldes do § 1º do art. 26 deste Decreto.

Art. 39 – As OSC's poderão realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusive com aquisição de bens permanentes, serviços de adequação de espaço físico, aquisição de soluções e ferramentas de tecnologia da informação e custos indiretos referidos no inciso III do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, tais como despesas com combustível, com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água, luz e gás.

Art. 40 – Os pagamentos realizados pelas OSC's no cumprimento do objeto pactuado conforme previsão em plano de trabalho deverão ser efetuados mediante transferência eletrônica, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, Pagamento Instantâneo Brasileiro – PIX, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

§1º – As organizações da sociedade civil, deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços preferencialmente notas e comprovantes fiscais, ou em casos excepcionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

recibos, qualquer dos documentos deve conter data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§2º – A OSC deverá manter a guarda dos originais, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme o disposto no artigo 61 deste Decreto.

Art. 41 – A OSC deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o artigo 40 deste Decreto até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à liquidação da despesa.

§1º – É obrigatória a inserção de cópia na plataforma eletrônica ou enquanto não houver, na forma física, de pesquisa de preços, extratos bancários com conciliação dos comprovantes referentes aos pagamentos, bem como, das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação.

§2º – O descumprimento das obrigações previstas no presente artigo pode dar ensejo, analisado o caso, à abertura de Tomada de Contas Especial.

Art. 42 – A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência do termo de fomento ou de colaboração excepcionalmente quando a constituição da obrigação tiver ocorrido durante sua vigência e estiver prevista no plano de trabalho, sendo que a realização do pagamento deve ser autorizada e limitada ao prazo para a apresentação da prestação de contas final.

Art. 43 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS –, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder executivo municipal.

§1º – Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§2º – O pagamento das verbas rescisórias de que trata o *caput*, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§3º – O valor referente às verbas rescisórias de que trata o §2º poderá ser retido ou provisionado pela organização mesmo após a prestação de contas final, devendo comprovar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

finalidade.

§4º – A OSC deverá dar ampla transparência no seu sítio eletrônico ou na sua falta, em sua sede, em local de fácil visualização de maneira individualizada, aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

§5º – É vedado o pagamento de remuneração a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei .

Art. 44 – Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da OSC ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único – É vedado à administração pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Seção IV - Das Alterações na Parceria

Art. 45 – O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria:

- a) ampliação do valor global, em casos específico;
- b) redução do valor global;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do artigo 22 deste Decreto;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;
- e) outra alteração necessária no caso concreto;

II – por certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

§1º – Sem prejuízo das alterações previstas no *caput* a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

- I – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- II – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

§2º – No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Art. 46 – A manifestação jurídica da PGM é dispensada nas hipóteses de alteração da parceria por certidão de apostilamento, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 47 – A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais OSC's, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§1º – A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§2º – A rede deve ser composta por:

I – uma OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;

II – uma ou mais OSC's executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

§3º – A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC.

Art. 48 – A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSC'S executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§1º – O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

§2º – A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

§3º – Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

§4º – A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da OSC executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III – certidões previstas nos incisos VI a XII do artigo 27 deste Decreto;

IV – declaração do representante legal da OSC executante e não celebrante de que não possui impedimento nos cadastros municipais, estaduais ou federais.

§5º – Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica nos últimos 05 (cinco) anos com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 49 – A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela Rede.

§1º – Para fins do disposto no *caput*, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante.

§2º – Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSC's executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário.

§3º – A administração pública municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas OSC's executantes e não celebrantes.

§4º – As OSC's executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§5º – O ressarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as OSC's executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Seção I – Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 50 – A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação realizados pelo gestor da parceria.

§1º – O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§2º – A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§3º – O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§4º – A comissão de monitoramento e avaliação analisará os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelo gestor da parceria, que deverão ser por ela homologados.

§5º – O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 51 – O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que participou, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC;

§1º – A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade do processo do monitoramento e avaliação das parcerias.

§2º – Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação.

§3º – No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do conhecimento do fato que gera o impedimento, qualquer interessado alegará o impedimento, em petição específica dirigida à comissão de monitoramento e avaliação, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

§4º – A comissão deverá rejeitar a alegação de impedimento quando considerar improcedente.

§5º – Se reconhecer o impedimento ao receber a petição, a comissão ordenará a substituição do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

membro e fixará o momento a partir do qual o membro não poderia ter atuado.

§6º – A comissão decretará a nulidade dos atos do membro, se praticados quando já presente o motivo de impedimento.

Seção II - Das Ações e dos Procedimentos

Art. 52 – As ações de monitoramento e avaliação efetuadas pelo gestor da parceria terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

§1º – As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise:

I – das informações da parceria constantes no SIT- Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, da plataforma eletrônica do município quando inserida, ou ainda, de forma física conforme determinado por instrumento jurídico de transferências voluntárias.

II – da documentação comprobatória apresentada pela OSC, conforme § 1º do artigo 40 deste Decreto.

§2º – O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da sua execução a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal.

§3º – As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§4º – O relatório técnico de monitoramento e avaliação efetuado pelo gestor da parceria de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, será produzido na forma estabelecida pelo artigo 55 deste Decreto.

Art. 53 – O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§1º – O órgão ou a entidade pública municipal, quando necessário, deverá notificar previamente a OSC, no prazo mínimo de 03 (três) dias anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

§2º – Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será arquivado na administração pública junto ao setor da política pública competente e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, que poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

§3º – A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, pelos órgãos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 54 – Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o órgão ou a entidade pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§1º – A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§2º – A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§3º – Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§4º – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Seção III – Do Acompanhamento e Fiscalização das Parcerias

Art. 55 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação será bimestral, e conterá:

I – os elementos dispostos no §1º do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, demonstrando:

- a) avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;
- b) descrição dos efeitos da parceria na realidade local;
- c) os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- d) o grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;
- e) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, quando se tratar de projeto;

II – quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos, a análise do gestor da parceria sobre os documentos comprobatórios das despesas da execução financeira, sua regularidade e conformidade com o plano de trabalho, para cumprimento do inciso V do § 1º do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

III – quando houver auditorias realizadas pelos controles interno ou externo, no âmbito da fiscalização preventiva, a análise do gestor da parceria sobre o atendimento às medidas tomadas em decorrência dessas auditorias, para cumprimento do inciso VI do §1º do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 56 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que no prazo razoável a ser estabelecidos, possa:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Parágrafo único – Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente avaliada no caso concreto, a partir dos parâmetros da política pública setorial e da realidade local.

Art. 57 – Na hipótese do artigo 56 deste Decreto, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá:

I – determinar a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

II – sugerir a instauração de tomada de contas especial ao Prefeito ou Secretário Municipal da área correspondente, se não houver a devolução ou cumprimento das condições de que trata o inciso anterior no prazo determinado.

Parágrafo único – O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 58 – Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste Decreto deverão informar ao Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas, para as que efetuem as providências necessárias.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I - Disposições Gerais

Art. 59 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

Parágrafo único – Na hipótese de atuação em rede, caberá à OSC celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas OSC's executantes e não celebrantes.

Art. 60 – Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar relatório de execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

objeto, na plataforma eletrônica quando instituída, enquanto não houver, na forma física, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

§1º – A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo instrumento da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

§2º – O relatório de que trata este artigo deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;
- III – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, quando se tratar de projeto.

§3º – Para cumprimento do inciso II do §2º deste artigo, poderá ser realizada pesquisa de satisfação, ou recebida declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros.

§4º – As informações de que trata o §2º deste artigo, serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho e instrumento jurídico de parceria.

§5º – A OSC deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

§6º – Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Art. 61 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 62 – A prestação de contas deverá estabelecer o alcance das metas demonstrado no relatório de execução do objeto nos termos do artigo 60 deste Decreto, com apresentação de nexos de causalidade entre receita e despesa no relatório de execução financeira, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

- hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- II - relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, quando houver, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- III - extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;
- IV - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, com os devidos termos de aceite;
- VI - cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas ao pagamento das despesas devidamente comprovadas.
- VII - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VIII - justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

Parágrafo único – A memória de cálculo referida no inciso IV deste artigo, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Seção II - Da Prestação de Contas Anual

Art. 63 – Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§1º – A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento de parceria.

§2º – Para fins do disposto no §1º deste artigo, considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução.

§3º – A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no artigo 60 deste Decreto.

§4º – Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar a prestação de contas.

§5º – Se persistir a omissão de que trata o §4º deste artigo, aplicar-se-á o disposto no §2º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 64 – Excepcionalmente poderá ser exigida prestação de contas parcial, desde que haja justificativa técnica e previsão no termo de fomento ou no termo de colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

Art. 65 – A análise da prestação de contas anual pela administração pública municipal será realizada por meio da produção de relatório técnico anual de monitoramento e avaliação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da entrega, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

§1º – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de até 30 (trinta) dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§2º – O gestor avaliará o cumprimento do disposto no §1º deste artigo, e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§3º – Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§4º – Na hipótese do §2º deste artigo, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I – caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 35 deste Decreto; ou

II – caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” deste inciso, no prazo determinado.

§5º – O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

§6º – O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§7º – As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o §6º deste artigo.

Seção III - Da Prestação de Contas Final

Art. 66 – As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

artigo 60 deste Decreto.

§1º – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

§2º – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 67 – A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- I – o relatório final de execução do objeto;
- II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano, e os parciais, quando houver;
- III – o relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;
- IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;
- V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado, nas hipóteses do art. 62 deste Decreto.

Parágrafo único – Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos positivos da parceria.

Art. 68 – O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I – aprovação das contas;
- II – aprovação das contas com ressalvas;
- III – rejeição das contas.

§1º – A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§2º – A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumprido o objeto e as metas da parceria, for constatada improbidade ou outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, após a análise do relatório de execução financeira.

§3º – A rejeição das contas ocorrerá nas hipóteses previstas no inciso III do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 69 – A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

Parágrafo único – A OSC será notificada da decisão de que trata o *caput* e poderá:

I – apresentar recurso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, encaminhará o recurso ao dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública municipal, para decisão final no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

II – sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação estabelecida pela administração pública municipal, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 70 – Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I – no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas;

II – no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada;

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§1º – O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o capítulo VIII deste Decreto.

§2º – A solicitação de ressarcimento por ações compensatórias será submetida ao dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública municipal, que decidirá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, considerando os objetivos da política pública setorial.

§3º – A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§4º – Compete exclusivamente ao dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do artigo 70 deste Decreto.

§5º – Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II deste artigo serão definidos em ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade da administração pública municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§6º – Na hipótese do inciso II deste artigo o não ressarcimento ao erário ensejará:

I – a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;

II – o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

Art. 71 – O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

§1º – O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

Art. 72 – Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados de acordo com as normas tributárias vigentes.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES

Art. 73 – Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária;
- III – declaração de inidoneidade.

§1º – É facultada a defesa do interessado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

§2º – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§3º – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§4º – A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§5º – a sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§6º – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima administração pública municipal.

Art. 74 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do art. 73 deste Decreto, caberá recurso administrativo, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

Parágrafo único – No caso da competência exclusiva previstas no § 6º do art. 73 deste Decreto, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 75 – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 76 – Prescrevem após 05 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contados da data de apresentação da prestação de contas final ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão do dever de prestar contas.

Parágrafo único – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 77 – As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS – à Municipalidade diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que se avalie a possibilidade de um Chamamento Público.

§1º – O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável pela política pública.

§2º – A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 78 – O PMIS - Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

I – identificação do subscritor da proposta;

II – indicação do interesse público envolvido; e

III – diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 79 – A municipalidade divulgará a Manifestação de Interesse Social em seu site, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

§1º – A municipalidade terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, findo o prazo do caput, para avaliar a conveniência e a oportunidade de se realizar o PMIS.

§2º – Na hipótese de a municipalidade instaurar o PMIS, abrirá oitiva da sociedade sobre o tema, disponibilizando em seu sítio social na internet prazo de até 30 (trinta) dias para a contribuições dos interessados.

§3º – A municipalidade poderá realizar Audiência Pública com a participação de outros órgãos da Administração Pública responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil, movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente, para a oitiva sobre a manifestação de interesse social.

§4º – A realização do PMIS não implicará necessariamente na execução do chamamento público, visto que ocorrerá de acordo com a oportunidade e conveniência da municipalidade.

§5º – Encerrado o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados, bem como a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração da parceria para a execução das ações propostas.

§6º – A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§7º – A proposição ou a participação no PMIS não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§8º – A manifestação favorável no PMIS não obriga a realização do chamamento público, devendo a negativa de sua realização ser fundamentada em processo administrativo.

CAPÍTULO X

DOS CONSELHOS GESTORES DE FUNDOS ESPECÍFICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

Art. 80 – O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente e o fundo municipal do idoso, entre outros, será realizado pelos respectivos conselhos gestores, por meio de suas comissões de seleção, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§1º – O conselho gestor conduzirá o processo de seleção até a publicação da deliberação sobre as propostas de OSC's aptas à formalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação, devendo solicitar, para a realização do chamamento público, a instauração do respectivo processo administrativo e outras medidas administrativas necessárias para a execução do processo à Secretaria Municipal a que estiver vinculado.

§2º – A publicação de que trata o §1º deste artigo será realizada no Diário Oficial do Município.

§3º – As comissões de seleção e de monitoramento e avaliação terá representação do Conselho, garantida a presença de pelo menos 01 (um) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.

§4º – As comissões deverão contar com pelo menos 02 (dois) membros suplentes, que atuarão nas hipóteses de ausência ou impedimento dos membros titulares.

§5º – A escolha dos membros para compor as comissões será estabelecida em ato interno do conselho gestor, qual será publicada Portaria pelo Prefeito Municipal no Diário Oficial do Município.

§6º – Não poderão participar da reunião das comissões o conselheiro que mantenha ou tenha mantido, nos últimos 05 (cinco) anos, relação jurídica com a OSC, cuja proposta ou parceria será avaliada.

§7º – Na hipótese do §6º deste artigo, o conselheiro impedido deverá ser imediatamente substituído, pelo membro suplente da comissão a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção ou de monitoramento.

§8º – Não configura o impedimento de que trata o §6º deste artigo, a participação do ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente representante da Secretaria Municipal a que o conselho gestor estiver vinculado.

§9º – As comissões poderão solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 81 – A análise, aprovação e seleção dos projetos, para a obtenção da autorização de captação de recursos ou para celebração de termo de fomento, termos de colaboração e acordo de cooperação será realizada pela comissão de seleção.

Art. 82 – O acompanhamento das metas das parcerias executadas com recursos do Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

Municipal será de responsabilidade do conselho gestor por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do plano de trabalho.

Art. 83 – O gestor da parceria firmada deverá apresentar seus relatórios de monitoramento e avaliação das parcerias executadas com recursos do Fundo Municipal para o conselho gestor respectivo.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84 – O termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, as partes permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

Art. 85 - Constituem motivos para rescisão dos termos de colaboração e termos de fomento:

I - má execução ou inexecução da parceria;

II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Art. 86 - Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela organização da sociedade civil, a municipalidade, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.

§1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a municipalidade deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o §1º deste artigo ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, a municipalidade assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

Art. 87 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à municipalidade, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas.

Art. 88 – As parcerias que estejam em fase de análise de prestação de contas na data de entrada em vigor deste Decreto deverão ser avaliadas a fim de buscar a aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, devendo-se priorizar a utilização dos seguintes procedimentos:

I – ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, observadas as exigências previstas neste Decreto;

II – sistemática de apuração de eventuais débitos a serem ressarcidos pelas organizações da sociedade civil, conforme parâmetros para o cálculo de atualização monetária e de juros;

III – aprovação das contas quando houver sido comprovado o integral cumprimento do objeto da parceria e o nexa de causalidade entre receita e despesas da análise da documentação financeira.

§1º – a aprovação a que se refere o inciso III fica condicionada à:

I – comprovação de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver;

II – relação e identificação da situação de eventuais bens adquiridos, com o respectivo pedido de doação para continuidade das ações pactuadas, se for o caso;

III – inexistência de medidas administrativas tomadas por órgãos de controle, de instauração de processo de tomada de contas especial ou de medidas judiciais voltadas ao ressarcimento do erário.

§2º – É facultado aos órgãos de controle da administração pública a adoção, de modo aleatório, da sistemática de controle por amostragem, conforme ato do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, considerados os parâmetros a serem definidos em ato conjunto do Procurador Geral do Município e do Controlador do Município.

Art. 89 – Fica revogado o Decreto nº 5.459, de 09 de fevereiro de 2017.

Art. 90 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”

Em, 10 de outubro de 2.022.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Prefeito Municipal